



LEI Nº 671/93

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, faço saber em cumprimento ao disposto do art. 151 da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde = SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - Definir prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Acompanhar, avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde, proporcionando, novas diretrizes, quando isso se fizer necessário;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- V - Acompanhar a programação e execução orçamentária e financeira através do Fundo Municipal de Saúde;
- VI - Acompanhar, avaliar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas do SUS do Município;
- VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VIII - Aprovar contratos e convênios com a rede privada;



Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 36780-000
Praça Governador Valadares, 77

IX - Elaborar seu Regimento Interno;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição partidária sendo que a paridade se dará entre a população usuária e o conjunto dos demais representantes, da seguinte forma:

- I - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que se presidirá;
- II - Um representante do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- III - Um representante do Serviço Municipal de Contabilidade;
- IV - Um representante do Órgão Municipal de Educação;
- V - Um representante dos funcionários da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, em exercício em Astolfo Dutra;
- VI - Um representante da entidade filantrópica hospitalar conveniada com o SUS;
- VII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores legalmente constituído no município;
- VIII - Um representante de cada associação de Bairros num total de 05 (cinco).

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, são nomeados pelo Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, mediante indicação dos órgãos e entidades nele envolvidos;

§ 2º - Os órgãos e entidades referidas neste artigo poderão propor a qualquer tempo, por intermédio do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente e Presidente do CMS, a substituição dos respectivos representantes;

§ 3º - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente é membro nato do CMS;

§ 4º - As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde não são remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à preservação da saúde da população;

§ 5º) - Para cada membro, será indicado um suplente



Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 36780-000

Praça Governador Valadares, 77

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde reuni-se-á or dinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros;

§ 1º - As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com qualquer número de seus membros, cujas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes;

§ 2º - Cada membro do CMS terá direito a 01 (um) voto;

§ 3º - O Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade como também a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário, em casos urgentiais;

§ 4º - Será dispensado do CMS o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) intercaladas do período de 01 (um) ano;

§ 5º - As decisões do CMS serão substanciadas através de resoluções.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente, designará, a seu exclusivo critério, 01 (um) Secretário e 01 (um) Gerente de Programas para assessorá-lo no Conselho.

§ 1º - Ao Secretário do Conselho Municipal de Saúde, escolhido entre os membros do Conselho, competirá secretariar o próprio CMS e, eventualmente, substituir o seu Presidente, nos casos de impedimento deste.

§ 2º - Ao Gerente de Programas do CMS, escolhido ou não dentre os membros do Conselho, competirá prestar ao Presidente e, por extensão ao CMS, serviços de assessoria técnica, controle, avaliação e acompanhamento de execução das Resoluções emanadas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos, de diversas especialidades para participarem de Comissões por ele instituídas, sempre sob a coordenação de um dos membros do Conselho.

Parágrafo Único: As comissões criadas pelo Conselho Municipal de Saúde terão a finalidade de promover estudos que visem a compatibilidade de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolve



Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 36780-000
Praça Governador Valadares, 77

Áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente nas áreas:

- a) Alimentação e nutrição;
- b) Saneamento e Meio Ambiente;
- c) Vigilância Sanitária e farmacoepidemiologia;
- d) Ciência e tecnologia;
- e) Saúde do trabalhador;
- f) Recursos Humanos.

Art. 7º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados em Regimento Interno Próprio, aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 8º - Ao término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão automaticamente dispensados todos os membros do CMS, devendo, novo Conselho ser imediatamente constituído pelo Prefeito Municipal sucessor.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, 29 DE OUTUBRO DE 1993.

PREFEITO MUNICIPAL
ANÉZIO VENTURA LIPPI